

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N° 093, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1993

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trigésima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 01 e 02 de dezembro de 1993, no cumprimento de suas competências regimentais e das atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e pela Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990,

- Considerando o relatório final da II Conferência Nacional de Saúde Mental realizada em dezembro de 1992.

RESOLVE:

1. Constituir, no âmbito do Conselho Nacional de Saúde, a Comissão Nacional de Reforma Psiquiátrica, com os objetivos de definir estratégias para o cumprimento das resoluções da II Conferência Nacional de Saúde Mental e avaliar o desenvolvimento do processo de reforma psiquiátrica no país.

2. Definir a composição da referida Comissão como abaixo:

- 01 (um) representante do Ministério da Saúde.
- 01 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde – CONASS.
- 01 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde – CONASEMS.
- 02 (dois) representantes do segmento de Prestadores de Serviços de Saúde Privados.
- 01 (um) representante do Ministério da Educação e do Desporto.
- 02 (dois) representantes de Associações de Usuários de Serviços de Saúde Mental e Familiares.
- 01 (um) representante do Fórum de Entidades das Profissões da Área de Saúde.
- 01 (um) representante da Associação Brasileira de Psiquiatria.
- 01 (um) representante do Movimento Nacional da Luta Antimanicomial.

3. Designar o Conselheiro Nelson de Carvalho Seixas para acompanhar os trabalhos da referida Comissão, representando o Conselho Nacional de Saúde.

4. A Comissão Nacional de Reforma Psiquiátrica terá caráter permanente, com previsão de realização, a cada ano, de duas Reuniões Ordinárias, uma a cada semestre. A Comissão poderá reunir-se extraordinariamente, observando o contido no Regimento Interno do Conselho Nacional de Saúde.

5. O custeio das atividades da Comissão Nacional de Reforma Psiquiátrica deverá ficar a cargo da COSAM/DASP/SAS/MS.

HENRIQUE SANTILLO
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Competência de 12 de novembro de 1991.

HENRIQUE SANTILLO
Ministro de Estado da Saúde